

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio N° 7/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital e o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, com sede em Curitiba/PR, na Rua Alberto Folloni, n.º 541, Térreo, Juvevê, CEP: 80530-300, telefone (41) 3252-3400, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.350.840/0001-59, doravante denominado JUSPREV, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Dra. **ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES**, brasileira, Advogada e Procuradora da República aposentada, portadora do RG n.º 1.597.232-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 514.427.879-53, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. **JAIR EDUARDO SANTANA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 9.147.926-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.345.058-05, do têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, sob a regência da legislação aplicável à matéria, na forma das cláusulas e condições explicitadas neste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Convênio a colaboração mútua dos pactuantes, destinada à operacionalização dos serviços de consignação em folha de pagamento dos membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA de valores devidos em razão de sua adesão ao plano de benefícios PLANJUS, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:

2.2. A soma mensal das consignações facultativas de cada magistrado não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o art. 8º, do Decreto n° 6.386/2008 alterado pelo Decreto n° 6.574/2008 c/c Art. 4º, Art. 8º e seus incisos e parágrafos da Resolução 015/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. Os valores devidos pelos participantes a título de contribuição ao PLANJUS serão debitados automaticamente da sua remuneração mensal, na forma de consignação em folha de pagamento. Poderá ainda o membro autorizar em idêntica forma o débito em seu salário mensal de contribuição para outro participante.

3.2. Para o processamento do desconto, o JUSPREV encaminhará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mensalmente, através de meio digital e em layout definido entre as partes, a relação nominal dos Membros com a respectiva indicação do valor a ser descontado.

3.2.1. A relação nominal, a ser encaminhada mensalmente pelo JUSPREV ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser entregue na Gerência de Pagamento de Pessoal no máximo até o último dia útil do mês anterior ao mês da competência (mês sobre o qual incidirá o desconto).

3.2.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA estará isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês da competência, no caso do JUSPREV efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no subitem anterior.

3.3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA obriga-se a repassar ao JUSPREV, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, através de depósito bancário em conta corrente, de todos os valores devidos pelos Membros, retidos em decorrência das obrigações contraídas em razão deste Convênio, na proporção da respectiva consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO:

4.1. O desconto dos valores devidos será processado mediante autorização do membro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no PLANJUS, através de subscrição em formulário próprio a ser firmado diretamente entre aquele e o JUSPREV, em caráter irrevogável e irretratável enquanto perdurar a obrigação, no sentido de que os valores sejam descontados do salário mensal do membro por consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços implantados através do presente Convênio estender-se-ão aos membros do TRIBUNAL DE JUSTIÇA que autorizarem o desconto, participantes ou não do JUSPREV, e aos que vierem a inscrever-se, na forma estabelecido no seu Estatuto Social e no regulamento do PLANJUS.

5.2. O JUSPREV poderá recusar a qualquer membro, desde que fundamentadamente, a sua aceitação como participante ou a concessão dos serviços previstos neste Convênio, quando não atenderem às condições estabelecidos no seu Estatuto e no Regulamento do PLANJUS, ou possuírem algum tipo de restrição que impeça a aceitação ou a concessão retromencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

6.1. O TJ/TO obriga-se a:

6.1.1. Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos CONSIGNADOS;

6.1.2. Repassar os valores consignados ao JUSPREV.

6.2. O JUSPREV obriga-se a:

6.2.1. Apresentar junto ao TJ/TO a documentação pertinente quanto à filiação dos magistrados, bem como a autorização destes para o desconto em folha de pagamento;

6.2.2. Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TJ/TO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO / REPASSES:

7.1. O TJ/TO obriga-se a repassar ao JUSPREV, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco Sicredi, Agência nº 0749, Conta Corrente nº 0949-0.**

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO MEMBRO:

8.1. Em caso de desligamento do membro, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA compromete-se a informar à JUSPREV sobre a ocorrência, em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão oficial do desligamento, deixando, neste caso, de ser obrigação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA o repasse do valor devido, cabendo à JUSPREV adotar as providências que julgar cabíveis junto ao participante.

8.1.1. Os casos de férias e licenças especiais, desde que remuneradas, não poderão ser alegados para efeito de não consignação, comprometendo-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a não interromper a continuidade do procedimento de desconto no salário mensal do membro durante o período de suas férias ou de sua licença, salvo se, neste período, extinguir-se a obrigação ou findar-se a situação ensejadora do desconto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência durante o período de 4 (quatro) anos, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. É facultado a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir e dar por findo o presente Convênio, a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Fica expresso que ocorrendo o término do presente Convênio por iniciativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas e condições quanto às obrigações em curso, contraídas pelos seus membros perante a JUSPREV em razão dos serviços previstos nas alíneas do item 1.1 da Cláusula Primeira, até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado por acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1. A execução do objeto deste Convênio não acarretará ônus de qualquer natureza presente ou futura, a qualquer título, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1. Qualquer tolerância de um das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelos Partícipes.

13.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos Partícipes, diretamente aos endereços que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 15.0.000010700-7, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 15/2010 e Portaria nº. 413/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

16.2. Caberá ao JUSPREV a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo TJ/TO.

16.3. O TJTO designa o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA LELIA NEVES SANCHES**, Usuário Externo, em 10/06/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR EDUARDO SANTANA, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 14/06/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3723146** e o código CRC **8133DEE9**.
